



## **Comissão Tributação, Finanças e Orçamento**

### **PARECER N° 22/2025**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (**31/03/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e orçamento para analisar o Projeto de Lei n° 17/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 675.384,32 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).e dá outras Providências.


**A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°17/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza crédito especial na importância de até 675.384,32 (seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e dá outras Providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, **a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2025

  
SERGIO RODRIGUES  
Presidente

  
JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Relator

  
GILMAR AMARANTE TORRES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

### PARECER N° 23/2025

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (**31/03/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e orçamento para analisar o Projeto de Lei n° 18/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 31 de março de 2025

SERGIO RODRIGUES  
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

### PARECER N° 24/2025

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (31/03/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e orçamento para analisar o Projeto de Lei n° 19/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 1.216.968,64 (um milhão duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta quatro centavos).

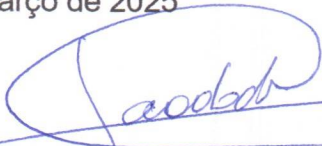
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°18/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza crédito especial na importância de até 1.216.968,64 (um milhão duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta quatro centavos), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Portanto, à luz das razões expostas, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento é de parecer Favorável.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025

  
SERGIO RODRIGUES  
Presidente

  
JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Relator

  
GILMAR AMARANTE TORRES  
Membro